LEI Nº 1703-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, destinadas à execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos que especifica.
Proc. nº 7029/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, visando à conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal, combinado com a Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º - As condições de implantação das referidas Centrais serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, observadas as normas genéricas contidas na Minuta Padrão anexa.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Convênio de que trata o artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 750-A, de 08 de julho de 1999.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de março de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/03/06
Jornal Vicentino
PL 10/06
Proc. 18/06

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, e o Município de , tendo por objeto a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviços à comunidade no Estado de São Paulo, através da implantação de Centrais de Penas Alternativas

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada pelo Senhor Secretário, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por meio de Decreto nº de de de 2002, doravante designado simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de , com sede , doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, , autorizada pela Lei Municipal nº , de de de , nos termos da lei orgânica municipal, celebram o presente convênio, que se regerá pelo Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, pelo Código Penal, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Paulista nº 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços voltados à instalação e funcionamento de Centrais de Penas e Medidas Alternativas, buscando a implementação e execução do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade, prevista no artigo 43 do Código Penal combinado com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao MUNICÍPIO:

a) ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas, arcando com toda despesa, tais como tributos, seguros e outros encargos, inclusive aluguel se tratar de imóvel locado, exceto as despesas mencionadas na alínea "d" do item II;

b) divulgar as ações do presente Convênio pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA;

II - compete à SECRETARIA:

a) Pelo Departamento de Reabilitação Social Penitenciária, acompanhar a operacionalização, bem como a execução, em todos as suas fases, das penas e medidas alternativas, em especial a da prestação de serviços à comunidade, desenvolvidas nas Centrais objeto do presente termo;

b) executar as atividades previstas no artigo 27 do Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001;

c) disponibilizar recursos humanos, pessoal técnico e administrativo, para uso exclusivo do funcionamento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas;

d) o pagamento das despesas de água, luz e telefone;

e) zelar pelo imóvel referido na alínea "a" do item I e utilizá-lo exclusivamente para finalidade objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio de ;

II - pelo MUNICÍPIO, (nome e R.G. do servidor indicado pelo Município).

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio estimado em R$ ( ), cujas despesas correrão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) , do Município, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportados com os recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.

ANEXO DA LEI 1.703-A

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência
O prazo de vigência deste Convênio de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos at o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.
CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão
O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.
CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.
São Paulo, de de
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas:
1._____
Nome:
R.G.:
CPF:
2._____
Nome
R.G.:
CPF:

ANEXO DA
LEI 1703-4